

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2021

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Germano Stevens, inscrito no CPF nº 695.897.710-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0004-51, estabelecido na Av. Alberto Müller, 1151, Bairro Carneiros, Lajeado-RS, neste ato representada por seu presidente, Professor Ney José Lazzari, RG nº 2010622658, CPF nº 268.040.000-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com o **art. 24, inciso XIII** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Protocolo nº 25.267/2021** e **Pedido nº 094/2021**, em conformidade com a Constituição Federal em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a Prestação de Serviços Ambulatoriais e Consultas Especializadas de Média Complexidade, Serviços Assistenciais de Atendimento Individualizado e Coletivo, Assistência Farmacêutica, com Consultas e Manipulação de Medicamentos, **comportando um valor de até R\$2.000,00 mensais**, conforme quantidades e valores especificados no Anexo I, parte integrante deste contrato, **totalizando até R\$24.000,00 no período de um ano**, de acordo com o processo administrativo de dispensa de licitação nº 25.267/2021, como segue:

Parágrafo único. Serviços ambulatoriais e consultas especializadas de média complexidade, a serem prestados nas dependências do Centro Clínico Univates, inclusive Clínica Escola de Fisioterapia, remunerados conforme ANEXO I do referido Protocolo nº 25.267/2021, considerando as diversas ações conjuntas de educação e saúde, tabela de referência em vigor na data de assinatura deste contrato e totalizando um valor mensal de **até R\$2.000,00**, determinado pela produção mensal realizada;

§1º - Os procedimentos posteriormente inseridos passarão a constar no rol estabelecido nos itens acima e anexos, através de termo aditivo a ser firmado e assinado entre as partes.

§2º – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas esta e os procedimentos descritos neste contrato.

§3º - As quantidades de consultas e serviços ambulatoriais e assistenciais a serem realizados mensalmente são estimadas, podendo haver pequena variação para mais ou para menos, conforme a demanda e regulação da Secretaria de Saúde e disponibilidade orçamentária/financeira.

§4º – A distribuição das consultas, serviços ambulatoriais e assistenciais dar-se-á conforme referência dada pela Secretaria de Saúde que adotará critérios técnicos, levando-se em consideração o local do atendimento.

§5º - As guias de requisição de consultas serão oriundas da rede pública de saúde, mediante fluxo organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando preenchidas, carimbadas e assinadas por responsável pela solicitação.

§6º - As áreas físicas destinadas à realização das consultas, exames, serviços ambulatoriais e assistenciais descritos nos itens acima, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os serviços ora contratados serem executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§7º- Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

§8º - A realização de exames laboratoriais e a entrega dos resultados será de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos, devendo ser entregue ao paciente no mesmo local da realização do procedimento.

§9º - A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos, aparelhos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização dos procedimentos, consultas, serviços ambulatoriais e assistenciais, de acordo com a melhor técnica e observância da legislação em vigor, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.

§10º - A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, sendo responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados, respondendo tecnicamente por todo e qualquer processo utilizado no atendimento, entendendo-se assim as consultas e realização de exames, até a apresentação do resultado, e por todo e qualquer tipo e forma de ressarcimento peticionado na esfera jurídica, em razão de dano culposo a terceiros, decorrente da atividade laboratorial.

§11º - A CONTRATADA deverá manter a guarda, de acordo com os prazos legais, das guias de requisição com nome do usuário do SUS, à disposição para conferência da Secretaria da Saúde.

§12º - A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou responsável pela fiscalização e quando solicitado, apresentar, de imediato, documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

§ 13º - Fica estabelecido a formação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referente às metas quantitativas, de acordo com os itens acima e ANEXOS do presente Contrato. São participantes da Comissão de Acompanhamento do Contrato, minimamente, dois representantes do CONTRATADO, dois representantes do CONTRATANTE e dois membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados e nomeados em Portaria, cabendo ao gestor da Secretaria da Saúde atestar mensalmente a realização dos serviços.

§14º - O CONTRATADO deve submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Município de Imigrante/RS, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades, desde que integrado ao sistema de Gestão Hospitalar - Tasy adotado pelo CONTRATADO, integração está a ser instituída em ação conjunta de ambas as partes.

§ 15º - O CONTRATADO deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

§16º - Faz parte integrante do objeto deste contrato os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal

utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da Cláusula Primeira do presente contrato e discriminados no anexo I, conforme segue:

§ 1º – O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços executados no mês anterior. **Ao gestor da Saúde cabe atestar a realização dos serviços, mensalmente, fato que será comprovado posteriormente por manifestação em ata, produzida pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, trimestralmente.**

§2º – Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório/listagem dos atendimentos prestados, devidamente carimbada e visada **pela Secretária da Saúde.**

§3º – Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º do empenho e/ou contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§4º - Quando da emissão do empenho, uma cópia será enviada à CONTRATADA, automaticamente para o e-mail cadastrado.

§5º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

§6º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Imigrante/RS.

§7º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§8º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§9º - Nenhum procedimento poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, nem qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 12 de julho de 2021, tendo sua eficácia a partir da assinatura.

§1º – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

§2º – Ocorrendo reajuste dos valores da Tabela SUS, estes serão aplicados ao contrato mediante termo aditivo.

§3º - O contrato será revisado periodicamente, mediante manifestação de qualquer das partes, com inclusão das metas semestrais e anuais a serem pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações já descritas no presente contrato também constitui dever da CONTRATADA:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao CONTRATANTE e ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria ou Estatuto Social, enviando a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da

alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

f) capacitar periodicamente os profissionais do Setores, nos aspectos de acolhimento e humanização aos usuários;

g) expor na sala de espera do Centro Clínico cartazes informativos com o dia das reuniões, o endereço, telefone, e-mail, do Conselho Municipal de Saúde.

h) criação e/ou implementação de protocolo de fluxo de referência e contra-referência.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE receberá, **junto ao Setor Administrativo da Secretaria da Saúde**, o objeto provisoriamente pela Fiscal do Contrato, Servidora Pública, Ana Patrícia Funke, quando da entrega da fatura, referente aos serviços realizados, e definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – A recusa injustificada da contratada em prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta apresentada ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor corrigido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;

b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;

c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

d) Nos casos estabelecidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993

§1º – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei e no presente Contrato caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

§2º - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

CLÁUSULA NONA - As despesas resultantes do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS

10.301.0018.2059 CONTR. CONV. ASSIST. MED. E SANIT.A POPULACAO

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte do presente contrato o processo administrativo de dispensa de licitação nº 25.267/2021 e a proposta, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 08 de julho de 2021.

NEY JOSÉ LAZZARI
CONTRATADA

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Ass.:

CPF:

Ass.:

CPF: